



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Projeto de Resolução nº 03/2018.

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ADIANTAMENTO DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora desta Casa, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente do Legislativo Municipal sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de custear despesas que possam se enquadrar nas situações descritas nos incisos deste artigo:

I - despesa extraordinária, excepcional e urgente de qualquer natureza, inclusive com conservação e manutenção, visando atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz que não possam se submeter ao regime ordinário da despesa pública;

II - despesas com inscrição de servidor em cursos ou seminários de relevante interesse para a Câmara;

III - demais despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:

I – para despesas já realizadas e para despesas maiores do que as quantias adiantadas;

II – ao servidor que:

a) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;

c) tenha dado causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;

d) tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

e) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão do controle interno ou externo para regularizar a prestação de contas.

Art. 3º - O repasse dos recursos para atender as despesas pelo regime de adiantamento deve ser autorizado pelo Presidente, em requisição contendo as seguintes informações:

I - nome, matrícula, cargo do responsável pelo adiantamento;

II – indicação do valor a ser concedido e da finalidade;

III – fundamentação legal;

IV – indicação da dotação orçamentária;

V - assinatura do responsável.

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento não pode utilizar os recursos correspondentes para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.

Art. 5º - O responsável pelo adiantamento deve zelar pela boa e regular aplicação dos recursos e apresentar a respectiva prestação de contas no prazo de 45 dias contados da data do recebimento dos recursos.

§1º - Os documentos que devem compor a prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamento serão autuados sob a responsabilidade do Setor Contábil ou Financeiro, constituindo processo administrativo, com folhas sequencialmente numeradas em ordem cronológica.

§ 2º - A prestação de contas será organizada de forma individualizada por empenho ou nota de liquidação e corresponderá ao valor integral do recurso recebido.

§ 3º - A prestação de contas deve conter os documentos discriminados no Anexo V da Instrução Normativa TC. N 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado e suas alterações posteriores.

Art. 6º - São comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento as primeiras vias dos documentos fiscais definidos na legislação tributária.

§ 1º - O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

I – a data de emissão, o nome, o endereço e o número do CPF ou do CNPJ do destinatário, conforme o caso;

II – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º - Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável pelo adiantamento deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada a sua vinculação com o objeto do adiantamento.

Art. 7º- Os documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo regime de adiantamento devem ser nominais à Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, observando-se os requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação fiscal.

Art. 8º - Todos os adiantamentos ou saldos destes não aplicados até 31 de dezembro serão imediatamente recolhidos aos cofres da Câmara Municipal.

Art. 9º - Não será permitida a substituição do responsável por adiantamento cujo prazo de prestação de contas não esteja concluída.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, em 14 de agosto de 2018.

Adailton Machado
Presidente

Nilto Lehmkuhl
Vice Presidente

José Valério Schurhaus
1º Secretário

Simone dos Santos
2ª Secretária



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

ANEXO I

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

- I - Documentos de requisição;
- II - Balancete de prestação de contas;
- III - Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;
- IV - Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;
- V - Documentos comprobatórios das despesas;
- VI - Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques;
- VII - Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.
- VIII - Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.